

Projeto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 68.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 325, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4070, DE 22 DE JULHO DE 2019.

Altera o artigo 3º da Lei nº 1938, de 18 de abril de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 3º, da Lei Municipal nº 1938, de 18 de abril de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O valor do vale-alimentação será reajustado em 10% (dez por cento), a partir do mês de competência de agosto de 2019, passando a ser de R\$ 332,64 (trezentos e trinta e dois Reais e sessenta e quatro centavos) e a participação dos servidores será mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 1938/2006, permanecem inalterados e em plena vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 22 dias do mês de julho do ano de 2019.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

22/07/19

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal